



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Memorando Interno n.º – SEMUSA. Consultante: Secretaria Municipal de Saneamento. Prorrogação de Prazo. 3º Termo Aditivo. Contrato Administrativo n.º 013/2018. Tomada de Preços n.º 012/2018-PMON. Contratante: Município de Ourilândia do Norte/PA. Contratado: CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Implantação de Micro Sistema de Abastecimento de Água. Aplicação do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93. Possibilidade

Submete-se ao exame desta Procuradoria Geral a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, postulando pela emissão de parecer jurídico quanto a possibilidade de aditamento do Contrato Administrativo em referência, via **2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo**, estendendo-se sua vigência até **31/12/2020**.

Acostado ao expediente em apreço se verifica cópia do Contrato Administrativo originário, Primeiro e Segundo Termos Aditivos de prorrogação de prazo, este último com vigência até 31/12/2019, bem como a documentação que atesta a idoneidade fiscal da empresa contratada.

Em suas justificativas, aduz que a obra já foi totalmente concluída pela empresa contratada, inclusive recebida pelo Município, carecendo, tão somente, do repasse dos recursos por parte da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP, de que trata o Convênio n.º 07/2018, firmado com a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, razão pela qual pugna pelo aditamento do prazo de vigência do presente contrato.

É a síntese do necessário.

Passo a opinar.

A possibilidade de prorrogação do instrumento em apreço, na forma como solicitada, possui amparo legal. Nesse norte, vejamos o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Destacamos)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

Ademais, Coaduna com a possibilidade da prorrogação aqui examinada, a lição do especialista Carlos Pinto Coelho Motta, catedrático na Lei de Licitações, que assim preleciona:

"O contrato não prorrogado se extingue automaticamente. Entretanto, no direito público, nem sempre a extinção do contrato decorre do término do seu prazo. Pode-se ter um contrato, com prazo de vigência expirado e sem término de execução do objeto; o que permite, em determinadas circunstâncias, a devolução do prazo, como previsto no art. 79, §5º, da Lei n. 8.666/93. Nesse particular, o intérprete deve estar atento aos "fatos da administração", à legislação de vigência e à análise objetiva." (Eficácia nas licitações e Contratos. 7ª Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1998. P. 294)

Prossegue o autor, para concluir:

"Quanto ao tema da devolução do prazo contratual, conforme prevê a súmula 191 do TCU, entendo que a prorrogação, nas hipóteses do §1º, art. 57, não é como dantes, um ato discricionário da Administração. Ao contrário: o §5º do art. 79 da Lei expressa o direito subjetivo público do contratado à continuidade da avença. A prorrogação do cronograma de execução prevista no §5º do art. 79, combinado com o § 1º do art. 57, impõe o restabelecimento da diretriz fixada pela Súmula 191 do TCU, que havia sido considerada alterada pela redação do inciso XV, do art. 68, do Decreto-Lei 2.300/86..." (Eficácia nas Licitações e Contratos. 4ª Ed., Del Rey, P. 213)



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse mesmo norte, eis o entendimento do Mestre MARÇAL JUSTEN FILHO ("Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 4ª ed., Rio, AIDE Editora, p. 154):

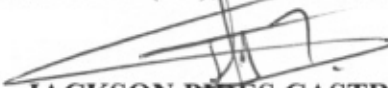
"A prorrogação é indesejável, mas não pode ser proibida. Nesse ponto, a lei deve ser interpretada em termos. A prorrogação poderá ocorrer, dependendo das circunstâncias supervenientes."

O caso em tela, na forma como apresentado a esta Procuradoria, amolda-se perfeitamente ao diploma legal colhido ao norte, razão pela qual se manifesta favoravelmente a elaboração e subscrição do Termo Aditivo de Prazo, ressalvando-se que a referida prorrogação tem como escopo, exclusivamente, a data da vigência do Contrato Administrativo em referência. São os termos.

Em sendo assim, opina-se favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual, nos moldes como requerido e demonstrado na minuta do Termo Aditivo, em anexo.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Ourilândia do Norte (PA), em 29 de dezembro 2019.


JACKSON PIRES CASTRO
Procurador Geral do Município
Advogado – OAB/PA 13770-A